



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 1 de 18

ANEXO I**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01 / 2018**

OBJETO	Aquisição de 07 (sete) impressoras térmicas para impressão de etiqueta de código de barras para identificação patrimonial, 10 (dez) rolos com 1.000 (mil) etiquetas em poliéster cromo fosco, formato 70mm x 30mm para uso em impressora térmica e 07 (sete) ribbons em resina para impressora térmica, formato 110mm x 300m, compatível com etiqueta poliéster cromo fosco para utilização nos setores demandantes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificações e qualificações apresentadas, mediante sistema de cotação eletrônica de preços.
PROCESSO	21.303/18
ESTIMATIVA	RS 12.375,93
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior

TELEFONE: (61) 3314-2871**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br**EQUIPE TÉCNICA:**

Hamilton de Souza Gomes

Celso Soares de Souza

TELEFONE: (61) 3314-2209**EMAIL:** hamilton@tc.df.gov.br

celsoss@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 07 (sete) impressoras térmicas para impressão de etiqueta de código de barras para identificação patrimonial, 10 (dez) rolos com 1.000 (mil) etiquetas em poliéster cromo fosco, formato 70mm x 30mm para uso em impressora térmica e 07 (sete) ribbons em resina para impressora térmica, formato 110mm x 300m, compatível com etiqueta poliéster cromo fosco para utilização nos setores demandantes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificações e qualificações apresentadas, mediante sistema de cotação eletrônica de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Implantação do sistema de identificação patrimonial por meio de etiquetas térmicas, com objetivo de possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo SEPAT e Comissão de Inventário, no tocante à identificação dos bens patrimoniais, bem como para o efetivo acompanhamento e controle dos agentes responsáveis.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 58, incisos II, III e IX, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, transcrito a seguir, é de competência do Serviço de Patrimônio – SEPAT:

2.2.1.1.1. Promover a distribuição dos bens permanentes, após o seu tombamento, emitindo os respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade;

2.2.1.1.2. Controlar a carga patrimonial dos bens móveis distribuídos aos diversos setores do Tribunal, mantendo atualizado o cadastro;

2.2.1.1.3. Instruir processos relativos a assuntos de sua



competência.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O controle físico exercido sobre os bens patrimoniais pertencentes à carga desta Corte de Contas atualmente é realizado a partir da fixação de plaquetas de tombamento com código de barras pré-fabricadas. A Instrução Normativa COPAT/SUCON/SEFAZ, de 15 de maio de 2018, alterou o SISGEPAT – Sistema Geral de Patrimônio, criado pelo Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, recepcionado no TCDF pela Portaria nº 243 de 16 de dezembro de 2012 e estabeleceu que o registro de incorporações do acervo patrimonial dos bens adquiridos fica sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública do DF. Desse modo, a numeração do bem será atribuída na ocasião do cadastro no sistema, impossibilitando assim a utilização de etiquetas pré-fabricadas. Acrescenta-se ainda que na oportunidade estão sendo atendidas também as necessidades da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento – Memorando nº 46/2018-COBGI (e-doc 8EE26EC4) e do Serviço de Protocolo e Preservação Documental – Memorando nº 45/2018-SEPROD (e-doc A4DCABF3), por tratar-se de aquisição de equipamentos e suprimentos que guardam semelhança com aqueles requisitados pelo SEPAT.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Agilidade na identificação dos bens patrimoniais para seu efetivo acompanhamento e controle.

2.3.2. Substituição dos equipamentos obsoletos a disponibilização do Serviço de Patrimônio – SEPAT, para realização dos trabalhos de controle e verificação da situação do patrimônio do TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal e deverão ser previamente testados e aprovados pela fiscalização do contrato, contemplando as seguintes especificações técnicas:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 4 de 18

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid.	7	Impressora térmica para impressão de etiqueta de código de barras, memória RAM 8MB SDRAM, resolução 203 dpi, processador 32 bits, autonomia de impressão 500m por dia, conexão ethernet, USB e serial, destacador de papel, guilhotina de corte total, linguagem de comunicação TSPL2 – emulação EPL2/ZPL/DPL, software e cabos inclusos, velocidade impressão 102 mm/s, alimentação 100 a 240VAC/60Hz (bivolt automática) e manual de instruções de uso. Garantia mínima de 12 meses.
02	Unid.	10	Etiqueta em poliéster cromo fosco, formato 70mm x 30mm, rolo com 1.000 (mil) etiquetas, para uso em impressora térmica. Validade mínima de 12 meses.
03	Unid.	07	Ribbon em resina para impressão térmica, formato 110mm x 300m, compatível com etiqueta poliéster cromo fosco. Validade mínima de 12 meses.

4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).

4.1.2. A entrega do equipamento se dará de forma integral.

4.1.3. Os produtos serão fornecidos de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do da Nota de Empenho, que substituirá o Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual



período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio, sito na Praça do Buriti, 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone: (61) 3314-2209, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h as 19h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do instrumento do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento do material e a gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

b) **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 6 de 18

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.2.2. Prestar as devidas informações e os esclarecimentos à licitante.
- 5.2.3. Receber e testar o objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.
- 5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCDF;
- 5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.
- 5.3.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.
- 5.3.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
- 5.3.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.3.6. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.
- 5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte do material adquirido.
- 5.3.8. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.



5.3.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.10. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução da contratação.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle da execução do fornecimento, objeto deste Edital, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer entrega de produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O produto rejeitado deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 8 de 18

Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2018, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do instrumento de contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das



correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. Os equipamentos ofertados devem contar com garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento proposto na cidade de Brasília/DF.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 10 de 18

5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.



5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 12.375,93 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três reais) para a aquisição de 07 (sete) impressoras térmicas, 10 (dez) rolos de etiquetas e 07 (sete) ribbons em resina para impressora térmica, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II, deste Instrumento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. O Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do produto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



- impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
 - 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
 - 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
 - 8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.
 - 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
 - 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. Os objetos a serem adquiridos, enquadram-se na categoria de bem comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. A habilitação parcial dos licitantes será verificada por meio do SICAF.

9.2.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

9.2.3. O licitante deverá apresentar, em plena validade, a seguinte documentação complementar:

9.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.3.2. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

9.2.4. A não apresentação da documentação constante dos itens 9.2.1 e 9.2.3.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.3. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

9.3.1. A CONTRATADA será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

9.3.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

9.3.2.1. Proposta técnica;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 14 de 18

- 9.3.2.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
- 9.3.2.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet;
- 9.3.2.4. Amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante.

9.3.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

9.3.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

- 9.3.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- 9.3.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, ou na amostra eventualmente fornecida, a critério do CONTRATANTE;
- 9.3.4.3. Apresentar indícios de produto usado, reconicionado ou adaptado.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.4. Decreto Federal nº 5.450/2005;
- 10.1.5. Lei Complementar nº 123/2006; e
- 10.1.6. Lei Distrital nº 5.319/2014.

11. ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Patrimônio (SEPAT) e o



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 15 de 18

Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE
Serviço de Patrimônio Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 16 de 18

ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
01	UN.	07	Impressora térmica para impressão de etiqueta de código de barras, memória RAM 8MB SDRAM, resolução 203 dpi, processador 32 bits, autonomia de impressão 500m por dia, conexão ethernet, USB e serial, destacador de papel, guilhotina de corte total, linguagem de comunicação TSPL2 – emulação EPL2/ZPL/DPL, software e cabos inclusos, velocidade impressão 102 mm/s, alimentação 100 a 240VAC/60Hz (bivolt automática) e manual de instruções de uso. Garantia mínima de 12 meses.	1.620,99	11.346,93
02	UN.	10	Etiqueta em poliéster cromo fosco, formato 70mm x 30mm, rolo com 1.000 (mil) etiquetas, para uso em impressora térmica. Validade mínima de 12 meses.	75,00	750,00
03	UN.	07	Ribbon em resina para impressão térmica, formato 110mm x 300m, compatível com etiqueta poliéster cromo fosco. Validade mínima de 12 meses	72,00	504,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					12.375,93



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 17 de 18

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DA LICITANTE**], **CNPJ**, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Impressora térmica para impressão de etiqueta de código de barras, memória RAM 8MB SDRAM, resolução 203 dpi, processador 32 bits, autonomia de impressão 500m por dia, conexão ethernet, USB e serial, destacador de papel, guilhotina de corte total, linguagem de comunicação TSPL2 – emulação EPL2/ZPL/DPL, software e cabos inclusos, velocidade impressão 102 mm/s, alimentação 100 a 240VAC/60Hz (bivolt automática) e manual de instruções de uso. Garantia mínima de 12 meses.	7	UND	(*)	(*)
2	Etiqueta em poliéster cromo fosco, formato 70mm x 30mm, rolo com 1.000 (mil) etiquetas, para uso em impressora térmica. Validade mínima de 12 meses.	10	UND	(*)	(*)
3	Ribbon em resina para impressão térmica, formato 110mm x 300m, compatível com etiqueta poliéster cromo fosco. Validade mínima de 12 meses	7	UND	(*)	(*)
TOTAL GERAL					

(*) Valor Total do Item a ser lançado no sistema do **Compras Governamentais**.

Prazo de entrega: 30(trinta) dias, após a entrega da Nota de Empenho.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A (**NOME DA LICITANTE**) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP

Pág. 18 de 18

Banco/agência/conta:

E-mail: